DECRETO Nº 2.561 DE 07 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DAOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.270 de 03 de agosto de 2016 o qual o Prefeito nomeia os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, e que os Membros Realizaram Reunião dia 25 de julho de 2.018 o qual elegeram Presidente, Vice-Presidente e Secretários:

DECRETA:

Capitulo I - Do Regulamento do Fundo
Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º. Regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, criado pelo artigo 19 da Lei Municipal n° 1.778 de 25 de junho de 2.018, que tem por finalidade captar e aplicar os recursos na criação, implementação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como as outras iniciativas destinadas aos direitos das pessoas idosas:
I- Programas de atendimento;
II- Projetos;
III- Projeto de pesquisa;
IV- Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos das pessoas idosa;
V- Em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, projetos de políticas públicas sociais básicas e de assistência social especializado para os que dela necessitam;
VI- Os recursos do fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos termos da Lei Municipal;
VII- Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em outros tipos de programas que não os estabelecidos e deliberados pelo CMDPI, comunicando a Secretaria de Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Seção II - Da Administração

Art. 2°. O presente Fundo fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, observando as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 3°. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de acordo com o plano de aplicação de atendimento, defesa dos direitos proposto pelo CMDPI.
I- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo junto as entidades, recomendando os serviços técnicos competentes caso haja necessidade;
II- Em caso de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo e inobservância do plano de aplicação, caberá a suspensão das subvenções; desde que respeitado o contraditório e ampla defesa.
III- Propor medidas de aprimoramento de desempenho deste Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos do atendimento á pessoas idosas;
IV- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criar em parceria com as entidades da sociedade civil, programas, projetos e ações, para atuação em conjunto com o CMDPI;
V- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, subvencionar qualquer programa de atendimento de defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI dará publicidade as demonstrações das receitas, despesas e também as deliberações sobre o Fundo, repassando as informações a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4°. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária:
I- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

II- Apresentar à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, os informes necessários sobre a situação econômico-financeira do Fundo apurada nas demonstrações mencionadas;
III- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamento de despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;
IV- Firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, as demonstrações necessárias mencionadas anteriormente;
V- Manter o controle necessário das receitas do Fundo, estabelecidos no artigo 7°.

Art. 5°. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária:
I- Acompanhar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI os programas e projetos subvencionados pelo Fundo, levando em consideração que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária faz parte do CMDPI, tendo representação;
II- Encaminhar as requisições de empenho do Fundo por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, ao departamento competente;
III- Firmar convênios e contratos, inclusive de repasse de verbas a fundo perdido, junto às instituições governamentais e não governamentais, referente aos recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em consonância com a deliberação e plano de aplicação;
IV- Acompanhar os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas, projetos e ações do plano de aplicação firmado com instituições governamentais e não governamentais, em conjunto como Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Seção III - Da Organização

Art. 6°. A coordenação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária da Prefeitura Municipal de Registro-SP e do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e terá as seguintes atribuições:
I- Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
II- Providenciar os informes por meio de demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
III- Apresentar nas sessões plenárias ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo apuradas nas demonstrações mencionadas;
IV- Informar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI sobre a elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 7°. São Receitas do Fundo:
I- Recursos proveniente dos Fundos nacionais e estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa;
II- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados que lhe forem destinados de caráter nacional e internacional, governamental e não governamental, inclusive aqueles suscetíveis de abatimentos do imposto de renda de acordo com o artigo 115 da Lei Federal 10.741/03 e, também, em conformidade com a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;
III- Rendas eventuais, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capital, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;
IV- Créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados;
V- Recursos anuais previstos na lei orçamentária anual;
VI- Os recursos do Fundo serão administrados segundo deliberações e do plano de aplicação deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
VII- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse as entidades executora de programas integrantes do plano de aplicação deliberado pelo CMDPI em sessões ordinárias.

Parágrafo único - As Receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada pelo Prefeito, Secretário Municipal de Finanças ou chefe da Divisão de Tesouraria, sempre em conjunto de 02 (duas) pessoas para as assinaturas em cheques e/ou pagamentos eletrônicos, relativos aos pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reconhecido como ordenador de despesas.

Seção IV - Dos Ativos do Fundo

Art. 8°. Constituem ativos do Fundo:
I- Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especializadas das receitas especificadas no artigo anterior:
II- Direitos que por ventura vierem a constituir;

III- Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas do plano de aplicação, deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventario dos bens vinculados ao Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal de Registro-SP.

Seção V - Dos Passivos do Fundo

Art. 9º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que por ventura o município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para a implantação do plano municipal de ação e aplicação, deliberada pelo CMDPI.

Seção VI - Do Orçamento

Art. 10. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, programas, projetos e ações, diretrizes e Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§ 1°. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.
§ 2°. O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas em legislação pertinente.

Seção VII - Da Contabilidade

Art. 11. O Controle orçamentário financeiro do Fundo integrará a contabilidade do Município.

Parágrafo único - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e serviços e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;
§ 1°. Caso seja solicitado, a contabilidade emitirá relatórios contábeis de despesas referente aos valores gastos com serviços ou materiais.
§ 2°. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14. As despesas do Fundo constituir-se-ão de:
I - Subvenção total ou parcial de programas de atendimento, defesa, projetos, programas, ações constantes do plano de aplicação deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
II- A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos, ações;
III - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários para a implantação do plano de aplicação deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
IV - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações de atendimento mencionadas no inciso I do artigo 1 do presente decreto;
V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e imóveis necessários a implantação do plano de aplicação deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
VI - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao plano de aplicação deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Seção VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 16. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 18. A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:
I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
III - Nota de empenho;
IV - Liquidação total/parcial de empenho;
V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
VIII – Comprovante de pagamentos que devem estar de acordo com o plano de trabalho apresentado;
IX - Extratos bancários;
X - Avisos de créditos bancários.

Seção IX - Das Receitas

Art. 19. A execução orçamentária das receitas processará da obtenção do seu produto nas Fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Capitulo II
Disposições Finais

Art. 20. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 21. O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de agosto de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ADEMILDA PEREIRA MOREIRA SUYAMA
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos